



Número: **0848203-79.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERICKA CASSIMIRO DA SILVA (AUTOR)	PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34845 142	28/09/2020 22:28	Petição Inicial	Petição Inicial
34845 145	28/09/2020 22:28	1 - Petição inicial - Ericka Cassimiro da Silva	Documento de Comprovação
34845 147	28/09/2020 22:28	2 - Procuração	Procuração
34845 449	28/09/2020 22:28	3 - Identificação e comprovante de residência	Documento de Identificação
34845 450	28/09/2020 22:28	4 - Documentos médicos	Documento de Comprovação
34845 451	28/09/2020 22:28	5 - Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
34845 453	28/09/2020 22:28	6 - Documento da motocicleta	Documento de Comprovação
34845 455	28/09/2020 22:28	7 - Resultado administrativo	Documento de Comprovação
34858 937	30/09/2020 11:43	Despacho	Despacho

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 28/09/2020 22:27:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092822274015100000033308771>
Número do documento: 20092822274015100000033308771

Num. 34845142 - Pág. 1

AO JUÍZO DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

ERICKA CASSEMIRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 2766783 SSPIPC/PB e CPF nº 046.451.344-85, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, nº 249, Sesi, Bayeux/PB, CEP 58306060, por seu advogado *in fine* subscrito, com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0082-01, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme explanado no artigo 98 CPC, a parte Autora pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua enorme hipossuficiência econômica que não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

II – DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

Requer, desde já, a parte Autora que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolimadv@gmail.com e endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**.

III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA



Não obstante a criação da Seguradora Líder, qualquer seguradora participante do Consórcio DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Nesse sentido, a Suprema Corte no recurso extraordinário, sustentou entendimento acerca dos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.350/DF e 4.627/DF, ambas relatadas pelo Ministro Luiz Fux, e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 704.520/SP, relator o ministro Gilmar Mendes, **com repercussão geral reconhecida, concluiu pela constitucionalidade das alterações promovidas na legislação do seguro DPVAT pelas Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09.**

Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, **para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.**

Dessa forma, a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso e os juros de mora devem incidir desde a citação, conforme estabelece o artigo 405 do Código Civil e a Súmula nº 43 do STJ.

Igualmente, o posicionamento do STJ na súmula 540, expõe que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**".

Por isso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, é cristalina, acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA/PROMOVIDA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Verificando-se que a ação foi ajuizada antes do marco (03.09.2014) estabelecido, pelo STF, na modulação de efeitos do paradigma (RE 631.240) a partir do qual se exigiu o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração do interesse de agir; e observando- se, ainda, que a seguradora/promovida apresentou contestação e seguiu defendendo, durante os trâmites processuais, a inexistência de direito da parte ao recebimento da indenização securitária pleiteada na exordial, configurada está a resistência à pretensão autoral, o que evidencia o interesse de agir da parte. **De**



acordo com posicionamento assente na jurisprudência pátria,
qualquer das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT tem legitimidade
para figurar no polo passivo de ação que tenha por objeto o pagamento do
referido seguro, podendo o autor optar pelo manejo contra qualquer delas,
sem se exigir a inclusão da seguradora líder. MÉRITO. AUTOR VÍTIMA DE
ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU
DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL (30%) NA MÃO ESQUERDA.
NEXO CAUSAL PRESENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA.
MONTANTE INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR
PROPORTIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE, COM APLICAÇÃO, PARA
FINS DE QU.¹

IV– DOS FATOS

No dia 17/02/2020, por volta das 23h00min, a parte Autora foi vítima de acidente automobilístico enquanto transitava na garupa de uma motocicleta, nos arredores da Tambay Motors, na ocasião em que o condutor foi passar por uma lombada na qual a promovente se desequilibrou e fora arremessada ao solo, logo em seguida o condutor junto com moradores vizinhos prestaram socorro e ligaram para o Corpo de Bombeiros, o incidente ocorreu durante o percurso na Rua Diogenses Chianca, SESI, Bayeux/PB, na motocicleta conduzida por ESTENILDO DOS SANTOS LIMA, CPF 012.509.274-12, de marca HONDA/CG 160 FAN, ANO/MOD 2018/2019, COR VERMELHA, PLACA: OGA5221/PB, CHASSI 9C2KC2200KR103391, registrada em nome de TARCISIO CUSTODIO DE LIMA, CPF 540.008.587-34.

Em virtude do ocorrido, foi resgatada e encaminhada ao Complexo Hospitalar de Mangabeira (Trauminha). No seu atendimento médico foi constatado que a promovente apresentava **FRATURA EXPOSTA DO PLATO TIBIAL ESQUERDO (CID 10 S82.1)**, tendo que se submeter a procedimento cirúrgico.

Cumpre ressaltar, que alhe implicou **sequelas permanentes**, dentre as quais: **MARCHA CLAUDICANTE, PERDA DE FORÇA, REDUÇÃO DA MOBILIDADE, DORES CONSTANTES, INCHAÇO, DORMÊNCIA E FORMIGAMENTO**, conforme laudos médicos acostado aos autos.

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev,

¹ TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002107920078150271, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 18-06-2019).

SINISTRO/PROTOCOLO N° 3200167386, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo recebido o restrito valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa a Promovente senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometida, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

V – DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório – DPVAT – abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito, sendo surpreendida com o incidente danoso.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, a Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: **PROVA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E O DANO ORIUNDO DELE.**

Sobre isso, a jurisprudência dominante:

AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU-SE
SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE
IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. Para pagamento da
indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de
novembro de 1974, em seu artigo 5º, a simples prova do acidente e do dano
dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro,



abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.²

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação.³

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09-QUANTUM PROPORCIONAL. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus ao recebimento de indenização por invalidez referente ao seguroobrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor. Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico.⁴

Entrementes, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desse modo, é vislumbrada a clareza do legislador, ao estabelecer, em seu “art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida

² (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº00025857920128150141, 3ª Câmara Especializada Cível, Relatora DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 27-10-2015)

³ (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

⁴ (TJ- MG - AC: 10647140033257001 MG , Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015)



qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Acompanhando os ensinamentos das Cortes Superiores, vejamos jurisprudência do TJPB:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEQUELA - DANO DEFINITIVO PARCIAL INCOMPLETO -MÃO ESQUERDA - GRADUAÇÃO MÉDIA DA INCAPACIDADE PERMANENTE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) - OBSERVÂNCIA DA TABELA ANEXO DA LEI Nº 6.194/1974 - QUANTUM ESTIPULADO NA SENTENÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - ART. 932, IV, A DO CPC/15 - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. - A Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça respalda que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."⁵

Desta forma, por tratar-se de invalidez reconhecida por parte da seguradora COMPREV, é inadmissível o valor ofertado por parte da ré, que em total discrepância com o valor estabelecido pela tabela anexo da Lei nº 6.194/1974, indenizando a autora com quantia demasiadamente inferior.

Sendo assim, a promovente não encontrou outra saída, senão buscar a tutela do Poder Judiciário, com embasamento jurídico previsto na Constituição Federal, bem como na Lei 6.194/74.

VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, nos seguintes termos:

- a) A citação da empresa seguradora, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de revelia, vide arts. 239 e 344 ambos do CPC;
- b) A **concessão do benefício da assistência judiciária gratuita**, tendo em vista que a Autora não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art.

⁵ TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00011104420148150521, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 20-09-2019)



98, da Lei13.015/15;

- c) Que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico é **paulorolimadv@gmail.com** e endereço profissional na Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**;
- d) Que submeta a parte autora à perícia médica, a fim de aquilatar o seu estado de saúde, facultando apresentação de quesitos, tal como autorizado pelo art. 12 da Lei 10.259/2001;
- e) Requer a dispensa da audiência de conciliação, conforme o art. 334, §4º,I, **§5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;**
- f) A **condenação da Ré ao pagamento da indenização, no valor de R\$ 11.812,50** (onze mil oitocentos e doze e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- g) A condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários advocatícios**, à base de 20% sobre o total apurado quando da liquidação do julgado, ou critério deste douto Juízo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial prova testemunhal, pericial, documental, bem como outras que se fizerem pertinentes.

Dando-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50** (onze mil oitocentos e doze e cinquenta centavos)

Nesses termos,
pede deferimento.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM
OAB/PB 27.856



ROLIM

Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: *Flávia Camimiro da Silva, portador do RG: 2.466.483, CPF: 046.451.399-85, Residente no endereço: Rua Bento Teixeira, 343, Sesi, Búzios, PB, CEP: (58300-060)*

OUTORGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolim1@outlook.com e com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

PODERES: o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a clausula "ad judicia et extra", para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais, autarquias e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito do cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer indenizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer juízo, Instância ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indenizações que se fizerem pertinentes, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARAÇÃO: O(a) (s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 do NCPC.

João Pessoa, 19 de Agosto de 2020.

Flávia Camimiro da Silva
Outorgante



20/02/2020

PHOTO-2020-02-20-10-57-47.jpg



<https://mail.google.com/mail/u/0/?pli=1#inbox/1MfcgxwGDWlwDhDTjRVLzGZgMPRGWtlh?projector=1&messagePartId=0.1>

1/1



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 28/09/2020 22:27:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092822274241200000033309028>
Número do documento: 20092822274241200000033309028

Num. 34845449 - Pág. 1

REFUGIO GERAL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
NOME		DATA DE EXPEDIÇÃO	
ERICKA CASSEMIRO		2009	
NASCIMENTO		2009	
Antônio José da Silva Filho		2009	
Luciene Cassemiro da Silva		2009	
DEZ-PELUX-PB.		2009	
CERT. de NASC.		2009	
DOC. ORIGEM		2009	
N.º 22		2009	
OP:		2009	
Márcia Pessoa - PR		2009	
ASSINATURA DIRETOR		2009	
LEIA LINHA DE 29/08/83		2009	
JACKSON RODRIGUES GRASIL LIVRE		2009	
DIA 29/08/2009		2009	

<https://mail.google.com/mail/u/0/?pli=1#inbox/FMfcgxwGDWlwDhDTjRVLzGZgMPRGWlh?projector=1&sq=from%3A%22>



1/1

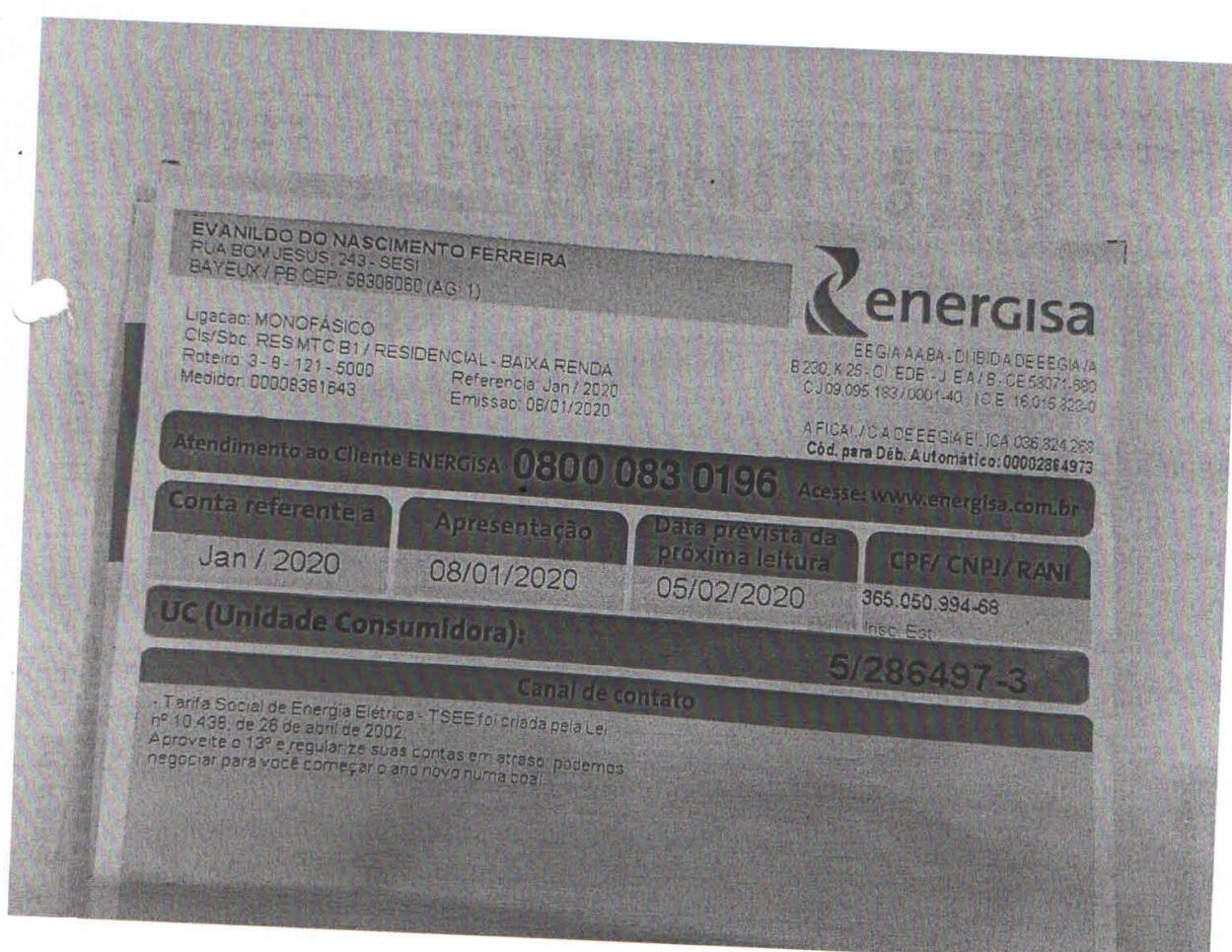
https://mail.google.com/mail/u/0/?pli=1#inbox/FMfcgxWDWlWDHDTjRVLzGZMPRGWih?projector=1&messagePartId=0.1



1010-2020-02-20-10-56-25.jpg

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 28/09/2020 22:27:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092822274241200000033309028>
Número do documento: 20092822274241200000033309028

Num. 34845449 - Pág. 3



2020-02-20-10-56-26.jpg





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME:		ERICKSON CORRÊA DA SILVA		PRONTUÁRIO N°	
IDADE:	SEX:	COR:	CLÍNICA	ENF:	LEITO
DATA DE ADMISSÃO		DATA DE ALTA		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
		07/03/2020			
DIAGNÓSTICO INICIAL:		Rx: expora de pulso tibial (R)		CID 582.3	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO		I mero			
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES:		Rx			
PROCEDIMENTO REALIZADO:					
Rx cirúrgico de Rx expora de pulso tibial (R)					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA:					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDICIONE DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	REMOVIDO	A PEDIDO	CURADO	ÓBITO
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)					
<p>Pt. admitido a h.s. clínico com Rx: expora de pulso tibial (R), Sem sintomatologia</p>					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
DIETA:	Cime				
REPOUSO:	Relativo em casa por	30	dias.		
	Retorno às atividades sem esforço físico em	30	dias.		
	Retorno às atividades com esforço físico leve em	60	dias e com esforço maior em	30	dias.
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lava-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA:					
RETORNO	Ao posto de saúde em para retirada de pontos. Ao Ambulatório do Dr. Temistocles Filho em 30 dias para revisão. 15 dias				
07/03/2020 DATA					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO					
 ASS. MÉDICO CRM: 7618 / TEOF: 15747 / RQE: 5245					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 302757 Atd: Nao Regulado
Data: 17/02/2020
Hora: 02:18:20
Recepçionista: IVANA MARTINS DO NASCIMENTO
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE
Nome: ERICKA CASSEMIRO DA SILVA Num. de vezes atendido: 2
Nome Social: NAO INFORMADO Num. Prontuario: 2017.02.004923
CPF:
CNS: 898002989062922 Sexo: F IDENTIDADE: 2766783 Fone: 988893782
Natural: BAYEUX/PB Data Nasc.: 20/01/1984 Id: 36 ano(s)
End.: RUA BOM JESUS, 422
Bairro: SESI Cidade: BAYEUX UF :PB
Mae: LUCIENE CASSEMIRO DA SILVA Pai: ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: DONA-DE-CASA Estado Civil: NAO INFORMADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
: ESPOSO-ESTENILDO DOS SANTOS
Tel c. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD
P. sedencia: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: TRANSP. PUBLICO

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Abd:	O2%:	[] Regular [] Chocado
[] Vomito		

Q^uixa Principal

TRAUMA EM MIE.

Events reboto tissus pelo (E) h0 ± 03 horas

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Diagnóstico

→ Fuidos multiformes pelo lado esq. estab

Conducta

Prescrição

hd: Ao hols exige

Ricardo D. Cireanovic
CRM-PB 5801





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Ericma Corrêa da Silva</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data: <i>07/03/2020</i>	Cirurgião: <i>Dr. Temistocles Filho</i>			1º Assistente:	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário:	I: T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
<i>Ex: esplenomegalia fibrosa (E)</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
<i>Ressecção de fibrose esplênica (E)</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 (x) Não	Descreva: <i>Temistocles de A. R. Filho</i> <i>ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA</i> <i>CRM-PB: 7618 TEOT: 15747 / RQE: 5245</i>		
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (x) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (x) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Pat em DDD sob anestesia
Anelio T anti Árgico
Aponicos ole compor interno

Incisão:

Achados:

Conduta:

Fechamento:

OBS:

Data: 07/03/2020

Temistocles de A. R. Filho
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM-PB 7618 / TEOT: 15747 / ROE: 5245

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Eduardo L. Britto</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião:	Marcos R. Chaves CRM: 20026 - CRB: 100			1º Assistente:
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO <i>Fistula aposta pelo tubo fidal (E)</i>				CID	
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO <i>O humor</i>				CID	
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S) <i>Limpido removido 1FG</i>				CÓDIGO	
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	Descreva:		
Biópsia de Congelação:		1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (<input checked="" type="checkbox"/>) Enfermaria 2 (<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3 (<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Assento MIE

Incisão:

Enzimas hialidase pectinase
proteína gelatina pectinase disidase (E)

Achados:

Lungs mostrado 10 litros 850g
laringe reb + mostrado

Tela supracostal

Conduta:

Ressecamento da membrana

Ronaldo Rolim
CRM-PB

Fechamento:

OBS:

Data: ____ / ____ / ____

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal Jisé Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 28/09/2020 22:27:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092822274327300000033309029>
Número do documento: 20092822274327300000033309029

Num. 34845450 - Pág. 6



Receituário

Paciente: ERICKA CASSEMIRO DA SILVA

Idade: 36

Data: 17/02/2020 00:21:26

Sexo: Feminino

CPF: Não Informado

BAE: 1223479

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO COM TRAUMA EM Perna ESQUERDA.
APRESENTA EXPOSIÇÃO PUNIFORME EM TERÇO DISTAL DE Perna ESQUERDA;
RXS DE Perna ESQ.: FRATURA DE PILÃO TIBIAL.
CD: PRESCREVO IMOBILIZAÇÃO; CEFALOTINA, 2G, AGORA, ANALGÉSICOS.
CONFORME PACTUAÇÃO ENTRE ORTOGRAUMA E HOSPITAL DE TRAUMA, ENCAMINHO
PACIENTE APÓS LIBERAÇÃO DE DEMAIS CLÍNICAS.

Stefferson Pinheiro Diniz
Traumato-Ortopedista
CRM-PB 5762

Dr. STEFFERSON PINHEIRO DINIZ

5762/PB

HETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Júrestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090

CNES: 2593262 - FONE: (**83) 3216-5736 / 3216-5775





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma

Senador Humberto Lucena

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262



Senador
PARAÍBA
Governo do Estado

Paciente ERICKA CASSEMIRO DA SILVA	BAE 1223479	Data/Hora Entrada 16/02/2020 22:42:12	Data Baixa
Data de nascimento 20/01/1984	Idade 36a 28d	Sexo Feminino	Telefone de Contato (83) 987900690
Mãe LUCIENE CASSEMIRO DA SILVA	Bairro SESI	Município BAYEUX	Prontuário
Endereço BOM JESUS, 234	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOSE RAMALHO DA SILVA NETO	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS		Data/Hora Prescrição 17/02/2020 00:45:19	Nº Cons. Regional 77703/PB
Data/Hora Classificação 16/02/2020 22:42:12			

ANAMNESE

NEUROCIRURGIA # # # TCÉ LEVE VÍTIMA DE ACIDENTEMOTOCICLÍSTICO, NEGA GERVICALGIA, CEFALÉIA DE LEVE INTENSIDADE. APRESENTA-SE CONSCIENTE, ORIENTADA, COLABORATIVA, GLASGOW 15. DIAGNOSTICADA FRATURA EM MIE, ENCAMINHADA PARA TRAUMINHA PELA ORTOPEDIA. CONSCIENTE, ORIENTADA, COLABORATIVA, GLASGOW 15 ISOCÓRICA, RFM +, MÓBILIZANDO MEMBROS. # TAC DE CRÂNIO # - SEM LESÕES AGUDAS INTRACRANIANAS # CONDUTA # ALTA DA NEUROCIRURGIA AOS CUIDADOS DA ORTOPEDIA

Conduta

Em observação

Enfermeiro


JOSE RAMALHO DA SILVA NETO
(CRM: 77703/PB)

Boletim registrado por: MARCIO MACEDO DA SILVA em 16/02/2020 22:42:12



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 28/09/2020 22:27:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092822274327300000033309029>
Número do documento: 20092822274327300000033309029

Num. 34845450 - Pág. 8

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 018300.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 018300.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil João Paulo B. de Azevedo, matrícula 1549324 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 18:21 min do dia 01/05/2020, na Delegacia Online, **Ericka Cassemiro da Silva**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão Desempregada, nascido(a) em 20/01/1984, idade 36, estado civil Solteiro (a), de cor Parda, filho(a) de Luciene Cassemiro da Silva e Antonio José da Silva Filho, CPF 046.451.344-85, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Bom Jesus, nº 243, bairro Sesi, na cidade de Bayeux/PB. CEP: 58306060, telefone(s) (83) 9 8790-0691, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 17/02/2020 23:00h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: Rua Diogenes Chianca, SESI, Bayeux/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

A NOTIFICANTE, noticiou que sofreu uma queda de moto, no dia: 17/02/2020 às 23:00 horas, no endereço acima mencionado, onde ela se encontrava na GARUPA da moto HONDA/CG 160 FAN, ANO/MOD: 2018/2019, COR: VERMELHA, PLACA: OGA5221/PB, CHASSI: 9C2KC2200KR103391, DE PROPRIEDADE: TARCISIO CUSTODIO DE LIMA, CPF: 540.008.587-34. A mesma relata que estava na garupa da referida moto conduzida por ESTENILDO DOS SANTOS LIMA, CPF: 012.509.274-12, de onde iriam comprar lanches e ao se aproximar da Tambay Motors, quando o condutor foi passar por uma lombada ela se desequilibrou e caiu ao SOLO, com isso o condutor da referida moto junto com moradores vizinhos prestaram atendimentos e acionaram o CORPO DE BOMBEIROS, que ao chegar ao local encaminhou a vítima direto para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA (TRAUMINHA), dando entrada nesta unidade por volta de 01:00 hora da madrugada do dia: 18/02/2020 e que foi atendida por médicos de plantão e após passar por exames foi DIAGNOSTICADA: FRATURA EXPOSTA DO PLATO TIBIAL ESQUERDO, com isso foi direcionada direto para o bloco cirúrgico por onde passou por procedimentos e vindo a receber alta no dia: 07/03/2020.

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Ericka Cassemiro

Ericka Cassemiro da Silva

da Silva

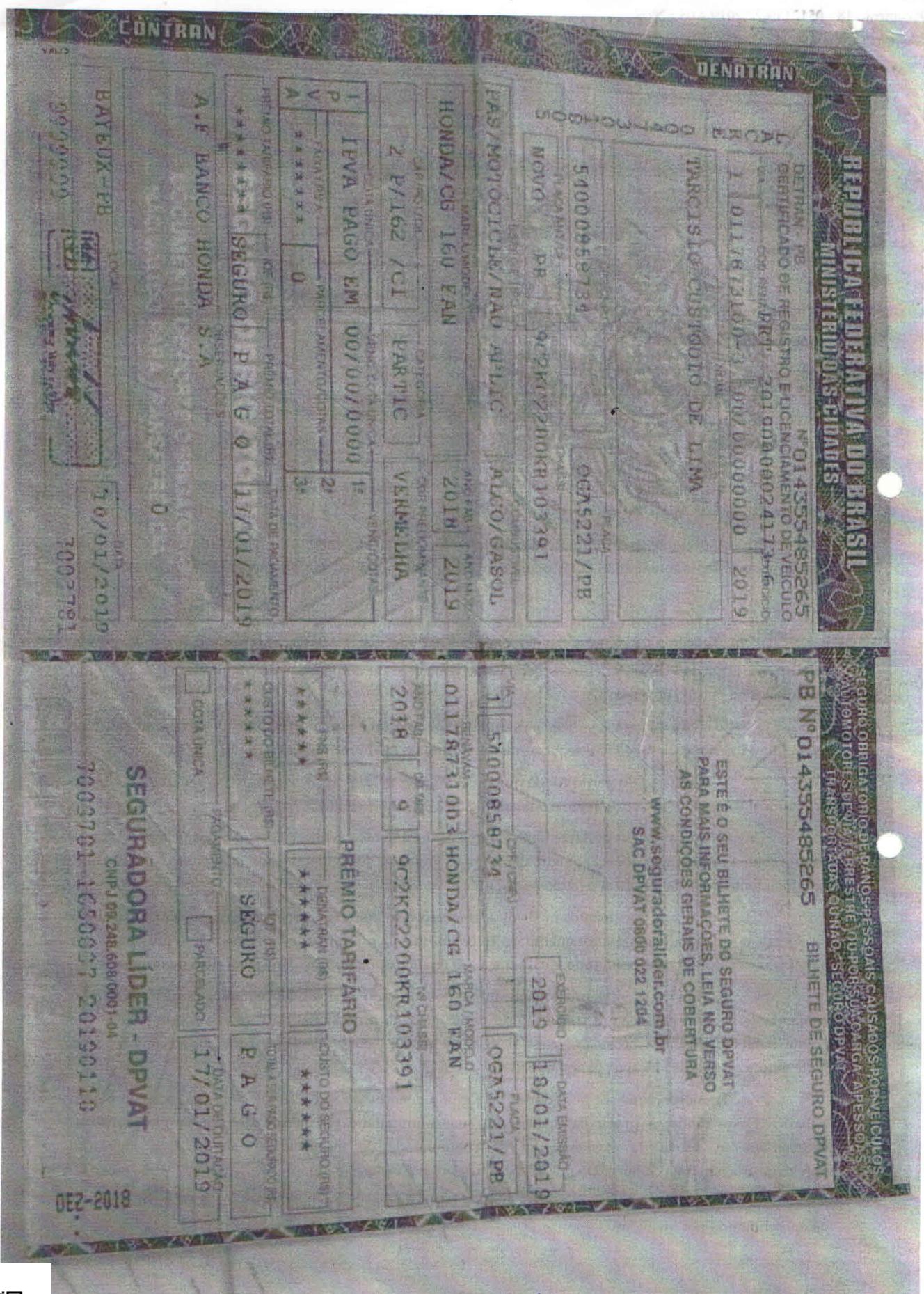
2D6283313B057398FB4AAFCBAD3AF70

Código de Controle



ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.





Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 28/09/2020 22:27:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092822274456400000033309032>
Número do documento: 20092822274456400000033309032

Num. 34845453 - Pág. 1

19/08/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3200167386 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERICKA CASSIMIRO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ERICKA CASSIMIRO DA SILVA

CPF/CNPJ: 04645134485

Posição em 19-08-2020 17:29:15

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/08/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

adoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 28/09/2020 22:27:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092822274523000000033309034>
Número do documento: 20092822274523000000033309034

Num. 34845455 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
16ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0848203-79.2020.8.15.2001

AUTOR: ERICKA CASSIMIRO DA SILVA

REU: MAPFRE

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa/PB, na data da assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 30/09/2020 11:43:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093011434961100000033321462>
Número do documento: 20093011434961100000033321462

Num. 34858937 - Pág. 1